



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 218

Altera a Lei nº.205, de 20 de junho de 1970, que estabelece o valor das taxas para o Serviço de Abastecimento de Água e de outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica alterada, a partir do dia 1º de janeiro de 1972, a Lei nº. 205, de 20 de junho de 1970, passando as taxas do Serviço de Abastecimento de Água a ter os seguintes valores:

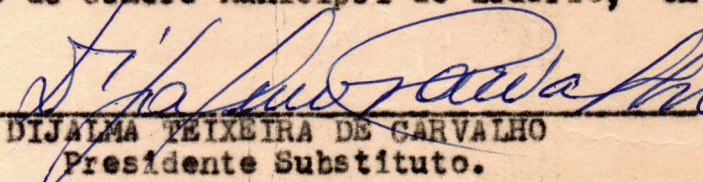
- a) Consumo doméstico.....Cr\$ 8,00 mensais
- b) Consumo de bares.....Cr\$ 24,00 mensais
- c) Consumo de Açougues.....Cr\$ 20,00 mensais
- d) Consumo de posto de gasolina e serviços correlatos.....Cr\$ 60,00 mensais
- e) Tarifa para terrenos baldios.....Cr.\$ 3,00 mensais
- f) Tarifa para ligação.....Cr\$ 10,00 mensais
- g) Tarifa para religação.....Cr\$ 20,00 mensais.

Artigo 2º. - Ficam desobrigados do pagamento das taxas de consumo doméstico, os usuários que, por deficiência técnica do Serviço, sintam-se prejudicados, totalmente, no respectivo abastecimento.

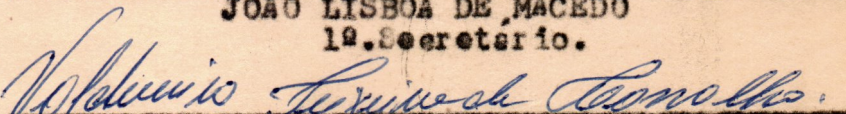
Parágrafo Único - Para usufruto do presente artigo, o interessado, atendidos os requisitos legais, deverá requerer a isenção, cabendo a Administração providenciar a vistoria a fim de comprovar a deficiência e a falta geradora da petição.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 18 de dezembro de 1971.-


DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente Substituto.

JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º Secretário.


VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
2º Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 25 de novembro de 1971.

MENSAGEM Nº 13/71

Exmos. Srs. Presidente e Demais Membros da Câmara Municipal de Ladário.

A Lei nº 205, de 20 de junho de 1970 estabeleceu as tarifas para o Serviço de Abastecimento de Água cujos valores estão em vigor até a presente data. A arrecadação oriunda dessas tarifas, em razão dos aumentos da energia elétrica, salário mínimo, peças e acessórios de bombas e motores, não correspondem mais à realidade das despesas que, hoje, esse serviço acarreta à municipalidade.

Visando a regularização dessa situação, esta Administração procedeu uma estimativa dessas mesmas despesas para o exercício de 1972, tomando por base a previsão das Centrais Elétricas Matogrossense S/A, a elevação do valor do salário mínimo e o total das despesas efetuadas este ano com os serviços de manutenção, conservação e reparos de viaturas, bombas, redes de recalque e distribuição, cujo resultado apresentou o seguinte quadro:

PESSOAL:

Vencimentos, vantagens e gratificações do pessoal lotado na Seção, num total de 9 funcionários, computando-se as contribuições de Previdência Social, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e 13º salário..... Cr\$ 32.913,00

MATERIAL:

Material de expediente..... 1.500,00
 Peças e acessórios de viaturas, maquinas, bombas e instalações.. 5.500,00

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:

Para veículos, bombas e motores 6.000,00

FORÇA E LUZ:

Centrais Elétricas Matogrossense 48.000,00

S o m a Cr\$ 93.913,00

Eventuais.... 10%..... Cr\$ 9.300,00

Total..... Cr\$ 103.213,00

Conforme VV.Excias. podem verificar pelo demonstrativo acima, as despesas mensais com o Serviço de Abastecimento de Água para o exercício de 1972, está estimado em Cr\$8.600,00 (oitomil e seiscentos cruzeiros) para atender um total de apenas 71.100 usuários.

Dentro dos preceitos administrativos da atualidade em que os serviços prestados pela municipalidade devem ser indenizados pelo seu justo valor, submeto a apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei incluso que apresenta uma tarifa racional, mínima, necessária para cobrir as despesas com o abastecimento da cidade.

Confiante no alto espírito de compreensão que

J. M. S. / 71
155-V.º

MENSAGEM Nº 13 de 25 de novembro de 1971. // // // // // // // // // // // // // // //

norteia as decisões dessa Egrégia Casa, solicito de VV.Excias. que a presente mensagem seja apreciada, se possível, em regime de urgência, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício.

Aproveito o ensejo para reiterar a VV.Excias. os meus / protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Amyntas Monaco
AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

J
4/12/71
ATA Nº 1 262
firm IV-7hs 195-1285.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei, nº 205, de 20 de junho de 1970, que estabelece o valor/das tarifas para o Serviço de Abastecimento de Água.

A Câmara Municipal de Ladário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º. Fica alterada a partir de 1º de janeiro de 1972, a Lei nº 205 de 20 de junho de 1970.

Art: 2º. A partir de 1º de janeiro de 1972, as tarifas do Serviço de Abastecimento de Água, passarão a ter os seguintes valores:

I - Consumo Doméstico	Cr\$ 8,00 mensais
II - Consumo de Bares e Açougues.....	Cr\$ 24,00 mensais
III - Consumo de Pôsto de Gasolina e Ser	
viços Correlatos.....	Cr\$ 48,00 mensais
IV - Tarifa p/ terrenos baldios.....	Cr\$ 3,00 mensais
V - Tarifa para ligação.....	Cr\$ 10,00 mensais
VI - Tarifas para religação.....	Cr\$ 15,00 mensais

Art; 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrários.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Ladário,